



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 265/2025/2025/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pesquisa e extensão na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I e XXIII do Estatuto da Unifesp, conforme decisão proferida em sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de bolsas a servidores ocupando os cargos de Professor(a) do Magistério Superior (Docente) e de Técnico(a) Administrativo(a) em Educação (TAE), a estudantes, assim como a pesquisadores(as) de pós-doutorado e colaboradores(as) externos(as), com o objetivo de apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelas instâncias competentes da Unifesp.

§ 1º As bolsas regulamentadas por esta Resolução são bolsas de pesquisa e extensão financiadas com recursos orçamentários da Unifesp ou provenientes de acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congêneres firmados entre a Unifesp e entidades públicas ou privadas, a serem pagas pela Unifesp ou pela sua Fundação de Apoio.

§ 2º A presente Resolução não se aplica a bolsas de assistência estudantil e aquelas que possuem regulamentação própria no âmbito da Unifesp.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As bolsas constituem doações civis a título de incentivo à realização de estudos, pesquisas e atividades de extensão e não constituem prestação pecuniária de natureza salarial.

Art. 3º A concessão de bolsas deverá estar prevista em Plano de Trabalho descrevendo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas por meio de programa, projeto ou ação e atenderá ao disposto no artigo 11 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Modalidades e dos Beneficiários das Bolsas

Art. 4º As bolsas de que tratam a presente Resolução incluem as seguintes modalidades:

I - Bolsa de Pesquisa é o auxílio financeiro de apoio e incentivo à execução de programas, projetos e ações de pesquisa científica e de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - Bolsa de Extensão é o auxílio financeiro de apoio às atividades universitárias que se constituem por diversos processos acadêmicos de caráter educativo, artístico, cultural, científico, tecnológico, político e de inovação, desenvolvido na relação entre a universidade e sociedade, que se articula de forma indissociável com o ensino e a pesquisa.

§ 1º A concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e em empresas, que contribuam para a

execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, observará, no que couber, as diretrizes do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação MLCTI.

§ 2º As bolsas poderão ser concedidas a colaboradores(as) externos(as), sem vínculo com a Unifesp, cuja competência é essencial para compor a equipe do projeto, articulando os interesses da universidade aos interesses e necessidades da sociedade, a exemplo de saberes tradicionais e comunitários, contribuindo para a completude do programa, projeto ou ação, desde que justificada no Plano de Trabalho.

§ 3º Um mesmo Plano de Trabalho poderá incluir atividades que demandem mais de uma modalidade de bolsa.

§ 4º As modalidades de bolsas não poderão ser concedidas de forma cumulativa a um(a) mesmo(a) beneficiário(a) no mesmo programa, projeto ou ação em que esteja atuando.

Art. 5º A participação de servidores(as) da Unifesp na condição de bolsistas em programas, projetos ou ações, deverá ocorrer mediante autorização prévia da chefia imediata do(a) servidor(a), observando-se os limites legais pertinentes e o disposto em regulamentação específica da respectiva carreira.

§ 1º A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/90, a autorização concedida para que o(a) servidor(a) da Unifesp integre programa, projeto ou ação poderá ser suspensa pela chefia imediata com a anuência da instância imediatamente superior, mediante parecer fundamentado de que a participação do(a) servidor(a) no programa, projeto ou ação esteja causando prejuízo ao cumprimento das atribuições inerentes ao exercício do cargo ocupado na Unifesp.

§ 2º A soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelos(as) ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o teto remuneratório constitucional para o funcionalismo público federal.

§ 3º É dever do(a) servidor(a) observar o limite previsto no § 2º deste artigo e informar ao(à) coordenador(a) do programa, projeto ou ação, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar tal limite.

§ 4º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite mencionado no § 2º deste artigo, o(a) coordenador(a) deverá providenciar a suspensão da concessão da bolsa até que seja regularizada a situação ou realizar os devidos ajustes na bolsa, quando for possível.

Art. 6º As bolsas de que tratam a presente Resolução concedidas aos (às) servidores (as) TAEs da Unifesp poderão ser acumuladas com remunerações do (a) servidor (a) e outras bolsas pagas pela Unifesp, Fundação de Apoio e outras agências oficiais de fomento, desde que:

I - seja observada a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades de bolsista na Unifesp e às atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes de projetos acadêmicos de prestação de serviços, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp;

II - seja respeitado o teto remuneratório constitucional para o funcionalismo público federal;

III - as atividades associadas ao recebimento da bolsa não configurem conflito de interesses concomitantes ao cumprimento das obrigações funcionais do(a) servidor(a) TAE na Unifesp e sejam realizadas fora da jornada de trabalho do(a) servidor(a);

IV - não prejudique as atividades laborais do(a) servidor(a) TAE na Unifesp; e

V - a atribuição desempenhada mediante recebimento de bolsa disponha de programa, projeto ou ação por tempo determinado.

§ 1º Em caráter esporádico, mediante interesse institucional e com a devida justificativa do(a) servidor(a) TAE à chefia imediata, as atividades inerentes à bolsa poderão ser desempenhadas durante a jornada de trabalho do(a) TAE, a exemplo de reuniões e eventos imprescindíveis da participação do(a) bolsista, desde que sejam compensadas no prazo de três meses contados da realização da atividade.

§ 2º Compete à chefia imediata a organização e o controle da compensação das horas autorizadas.

§ 3º Para servidores(as) em regime de Teletrabalho ou Programa de Gestão e Desempenho (PGD), a compensação ocorrerá por meio de ajustes nas entregas, conforme pactuação prévia com a chefia imediata.

§ 4º Deverá ser apresentada declaração assinada pelo(a) servidor(a) TAE de que cumprirá os requisitos elencados neste artigo.

Art. 7º As bolsas de que tratam a presente Resolução concedidas aos(as) servidores(as) Docentes da Unifesp poderão ser acumuladas com remunerações do(a) servidor e outras bolsas pagas pela Unifesp, Fundação de Apoio e outras agências oficiais de fomento, desde que:

I - seja observada a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades de bolsista na Unifesp e às atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes de projetos acadêmicos de prestação de serviços, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp;

II - seja respeitado o teto remuneratório constitucional para o funcionalismo público federal;

III - o recebimento da bolsa esteja vinculado à área de atuação do(a) Docente; e

IV - a atribuição desempenhada mediante recebimento de bolsa disponha de programa, projeto ou ação por tempo determinado.

§ 1º A participação de docentes como bolsistas deverá contar com a autorização da chefia imediata quanto à compatibilidade de horários, garantindo-se que não haja prejuízo às atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e gestão na Unifesp.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração assinada pelo(a) servidor(a) Docente da Unifesp de que cumprirá os requisitos elencados neste artigo.

Art. 8º As bolsas de que tratam a presente Resolução concedidas aos(as) estudantes poderão ser acumuladas com remunerações e outras bolsas pagas pela Unifesp ou pela Fundação de Apoio e outras agências oficiais de fomento, desde que:

I - seja observada a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais dedicada às atividades de bolsista na Unifesp e às atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes de projetos acadêmicos de prestação de serviços, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp;

II - não prejudique a participação do(a) estudante nas aulas e provas;

e
III - a atribuição desempenhada mediante recebimento de bolsa disponha de programa, projeto ou ação por tempo determinado;

e
IV - em se tratando de estudante servidor(a) da Unifesp, deverá atender a todos os requisitos previstos para os(as) servidores(as) da Unifesp.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada declaração assinada pelo(a) estudante de que cumprirá os requisitos elencados neste artigo.

Art. 9º As bolsas de que tratam a presente Resolução concedidas aos membros externos e pós-doutorandos(as) poderão ser acumuladas com remunerações e outras bolsas pagas pela Unifesp, Fundação de Apoio e outras agências oficiais de fomento, desde que:

I - seja observada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais dedicada às atividades de bolsista na Unifesp e às atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes de projetos acadêmicos de prestação de serviços, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp;

e
II - a atribuição desempenhada mediante recebimento de bolsa disponha de programa, projeto ou ação por tempo determinado;

e
III - em se tratando de pós-doutorando(a) servidor(a) da Unifesp, deverá atender a todos os requisitos previstos para os(as) servidores(as) da Unifesp.

§ 1º Servidores(as) inativos(as) da Unifesp se enquadram como membros externos para fins de concessão de bolsas.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração assinada pelo membro externo ou pós-doutorando(a) de que cumprirá os requisitos elencados neste artigo.

Art. 10. A coordenação do programa, projeto ou ação deve ser exercida por servidor(a) Docente ativo(a) da Unifesp, que será responsável pelo planejamento, execução, coordenação, gestão e acompanhamento do programa, projeto ou ação, e pela apresentação dos resultados e da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima de graduação e conhecimento sobre o tema do programa, projeto ou ação, gestão de pessoas, gestão de recursos físicos e financeiros.

§ 1º Os(As) servidores(as) TAEs poderão atuar como coordenadores(as) técnicos(as)/administrativos(as), desde que haja um(a) Docente coordenador(a) acadêmico(a) com função exclusiva de orientação da equipe do programa, projeto ou ação.

§ 2º O programa, projeto ou ação poderá contar com um(a) coordenador(a) adjunto(a), que atuará em conjunto com o(a) titular e terá as mesmas funções do(a) titular.

§ 3º O programa, projeto ou ação poderá contar com um(a) coordenador(a) substituto(a), que atuará somente na ausência do(a) titular e terá as mesmas funções do(a)

titular.

Art. 11. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas nos programas, projetos ou ações, cujo plano de trabalho esteja aprovado pelas instâncias competentes da Unifesp, identificados: perfil do(a) beneficiário(a), nível ou conhecimento/experiência profissional equivalentes, modalidade, atividades a serem desenvolvidas, carga horária, valor e duração da bolsa.

Art. 12. As bolsas concedidas na forma desta Resolução têm sua duração limitada ao período de vigência do acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congénere do programa, projeto ou ação.

Art. 13. A seleção dos(as) bolsistas será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação, realizada por meio de edital de chamamento público, permitindo-se a escolha por indicação formalmente motivada por critérios técnicos e imprevisíveis.

§ 1º Os(As) servidores(as) da Unifesp interlocutores(as) do programa, projeto ou ação junto ao órgão ou parceiro(a) financiador(a) poderão ser isentos da participação de edital de chamamento público, desde que sejam informados(as) no Plano de Trabalho e seja permitido pelo órgão ou parceiro(a) financiador(a).

§ 2º Os(as) bolsistas escolhidos(as) por indicação motivada por critérios técnicos e imprevisíveis serão formalmente justificados com base no conhecimento e cultura, saberes específicos, tradicionais não hegemônicos sobre o objeto do programa, projeto ou ação.

§ 3º As ações afirmativas da Unifesp deverão ser observadas nos editais de chamamento público para seleção de bolsistas.

§ 4º Na hipótese de substituição do(a) bolsista, o(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação deverá observar os procedimentos estabelecidos neste artigo para realização de nova seleção ou aproveitamento do processo seletivo realizado.

Art. 14. O edital de chamamento público para seleção dos(as) bolsistas deverá conter os requisitos mínimos:

I - dados sobre o programa, projeto ou ação aprovado pela instância competente da Unifesp;

II - período de duração das bolsas, sendo vedada a existência de bolsas com duração indeterminada ou fora do período de vigência do acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congênere do programa, projeto ou ação;

III - perfil do(a) beneficiário(a), nível ou conhecimento/experiência profissional equivalente, modalidade da bolsa, atividades a serem desenvolvidas, carga horária semanal e duração da bolsa;

IV - qualificação necessária aos(as) candidatos(as) para o desenvolvimento do programa, projeto ou ação;

V - critérios de seleção e objetivos almejados com a seleção; e

VI - observância aos requisitos elencados nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Os editais de chamamento público bem como o resultado da seleção dos bolsistas deverão ser divulgados em sítio oficial da Unifesp e da Fundação de Apoio, quando for o caso.

Seção II

Do Custeio, dos Valores e do Pagamento das Bolsas

Art. 15. O custeio das bolsas previstas nesta Resolução correrá à conta de recursos:

I - previstos em dotação orçamentária específica consignada a Unifesp na Lei Orçamentária Anual; ou

II - externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento, junto a empresas e instituições financeiras públicas ou privadas.

Art. 16. Os valores de referência de bolsas em programas, projetos e ações da Unifesp são aqueles estabelecidos na tabela do Anexo I da presente Resolução.

§ 1º Para situações que ensejem o ingresso de recursos diretamente na conta bancária da Fundação de Apoio, deverão ser utilizados como referência os valores da tabela do Anexo I da presente Resolução.

§ 2º Desde que previamente fixados ou aprovados pelo órgão ou parceiro financiador, os valores das bolsas poderão ultrapassar os valores de referência da tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 3º O valor das bolsas será fixado em observância aos dispositivos da presente Resolução e aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

Art. 17. As bolsas serão concedidas diretamente ao(à) bolsista, mediante a assinatura no termo de concessão e o seu pagamento ocorrerá mensalmente em conta corrente bancária individual e nominal do(a) beneficiário(a).

Art. 18. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação:

I - providenciar os termos de concessão de bolsa, contendo: título do programa, projeto ou ação; instrumento legal, nome completo do(a) bolsista, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, e-mail, telefone, perfil do(a) beneficiário(a), nível ou conhecimento/experiência profissional equivalente, modalidade de bolsa, atividades a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista, carga horária semanal, valor mensal, duração da bolsa, dados bancários para pagamento, outras informações a serem solicitadas pelas áreas técnicas da Unifesp, declarações de responsabilidade, assinatura do(a) bolsista e assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação;

II - providenciar os termos de desligamento do(a) bolsista caso ocorra o cancelamento da concessão da bolsa, contendo: título do programa, projeto ou ação; instrumento legal, nome completo do(a) bolsista, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), perfil do(a) beneficiário(a), nível ou conhecimento/experiência profissional equivalente, modalidade de bolsa, atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista, carga horária semanal, valor mensal, motivo do desligamento, outras informações a serem solicitadas pelas áreas técnicas da Unifesp, assinatura do(a) bolsista e assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação;

III - providenciar lista atualizada de bolsistas, contendo: título do programa, projeto ou ação; instrumento legal, nome completo do(a) bolsista, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e-mail, telefone, perfil do(a) beneficiário(a), modalidade de bolsa, carga horária semanal, valor mensal, duração da bolsa, dados bancários para pagamento, outras informações a serem solicitadas pelas áreas técnicas da Unifesp e assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação; e

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira das bolsas previstas no programa, projeto ou ação, devendo solicitar repasses de recursos à entidade concedente, devendo ainda solicitar empenhos, devoluções, desbloqueios, liquidações e pagamentos junto à Diretoria Administrativa do Campus ou da Reitoria, zelando para que os procedimentos sejam realizados nos prazos estabelecidos.

§ 1º Nas bolsas a serem pagas pela Unifesp, deverão ser mantidos os seguintes documentos no processo administrativo do programa, projeto ou ação:

I - Edital de chamamento público e/ou a indicação motivada por critérios técnicos;

II - Termos de Concessão de Bolsas;

III - Documentos de identidade e de nível ou conhecimento ou experiência profissional do(a) bolsista;

IV - Autorizações e Declarações previstas na Resolução, quando aplicável;

V - Termos de Desligamento do(a) Bolsista, bem como a lista atualizada dos(as) bolsistas; e

VI - demais documentos pertinentes às bolsas do programa, projeto ou ação.

§ 2º As bolsas deverão ser concedidas e pagas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congénere do programa, projeto ou ação.

§ 3º Os Termos de Concessão de Bolsa, os relatórios de atividades dos(as) bolsistas e os comprovantes de pagamento das bolsas integrarão a prestação de contas do acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congénere do programa, projeto ou ação.

Art. 19. A liquidação e o pagamento de bolsas pela Unifesp estão condicionados ao ateste do(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação, que deverá apresentar relatório mensal de atividades do(a) bolsista.

Art. 20. A liquidação e o pagamento de bolsas pela Unifesp ao(à) Coordenador(a) do programa, projeto ou ação estão condicionados a apresentação do relatório mensal de atividades do(a) Coordenador(a) bolsista assinado pelo(a) próprio(a).

Art. 21. Os pagamentos das bolsas somente serão efetuados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do programa, projeto ou ação para o pleno atendimento dessas despesas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira da União, e dos demais órgãos concedentes.

Seção III

Da Fundação de Apoio

Art. 22. A concessão e o pagamento de bolsas pela Fundação de Apoio deverão observar o fiel cumprimento da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 23. Os projetos realizados por meio da Fundação de Apoio deverão contar com, no mínimo, dois terços de bolsistas vinculados(as) à Unifesp, incluindo servidores(as), estudantes regulares, pesquisadores(as) de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Unifesp, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da Unifesp, poderão ser realizados projetos com a Fundação de Apoio, com a participação de pessoas vinculadas à Unifesp, em proporção inferior ao caput deste artigo, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da Unifesp, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Unifesp em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção estabelecida no caput deste artigo não se incluem os membros externos da empresa contratada ou conveniada.

§ 4º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Art. 24. Nas bolsas gerenciadas pela Fundação de Apoio, os procedimentos de concessão, controle, acompanhamento, pagamento das bolsas e desligamento dos(as) bolsistas serão de responsabilidade da Fundação de Apoio, que deverá ser auxiliada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação.

Parágrafo único. As diretrizes da presente Resolução deverão fazer parte do rol de procedimentos de gerenciamento de bolsas da Fundação de Apoio.

Seção IV

Dos Descontos Legais

Art. 25. A Unifesp, a Fundação de Apoio e as entidades envolvidas nos programas, projetos ou ações deverão observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata esta Resolução.

Seção V

Das Vedações

Art. 26. É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;

II - desenvolvimento de atividades cujo pagamento ocorra cumulativamente à gratificação de encargo de curso e concurso por servidor(a) público(a) de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990 e regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10/05/ 2022;

III - servidor(a) da Unifesp que tenha participado como Coordenador(a) de Programa, projeto ou ação que esteja com atraso na entrega da prestação de contas, apresente irregularidades ou que tenha a prestação de contas reprovada, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis;

IV- bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na Unifesp;

V - retribuição pelo desempenho de funções gratificadas ou comissionadas na Unifesp;

VI - retribuição pela participação nos conselhos da Unifesp e conselhos da Fundação de Apoio; e

VII - em acumulação com bolsas de outros programas, projetos e ações que vedem o acúmulo de bolsas.

Seção VI

Do Cancelamento das Bolsas

Art. 27. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o(a) bolsista deixar de cumprir os compromissos estabelecidos ou não desempenhar as atividades especificadas no Plano de Trabalho do programa, projeto ou ação, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do(a) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do(a) bolsista;

III - perda de vínculo de servidor(a) ativo(a) da Unifesp no caso de Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação;

IV - afastamento que impeça o(a) bolsista de desenvolver as atividades do programa, projeto ou ação;

V - a pedido do(a) bolsista;

VI - mediante indisponibilidade orçamentária ou financeira, a bolsa poderá ser cancelada sem aviso prévio e, ainda, sem a geração de ônus de qualquer natureza à Unifesp e à Fundação de Apoio devido a cessação do andamento das atividades previstas no programa, projeto ou ação; ou

VII - quando constatada uma das hipóteses de vedação à concessão de bolsas previstas no artigo 26 desta Resolução, salvo o inciso III, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Constatada(s) irregularidade(s) na concessão e no pagamento das bolsas de que trata esta Resolução, a Unifesp deverá instaurar medida de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. Para contribuir na operacionalização das disposições da presente Resolução, serão desenvolvidos modelos de formulários, declarações, manuais e sistemas informatizados pelas áreas técnicas competentes da Unifesp.

Art. 30. O programa, projeto ou ação, cujo acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congênere tenha sido celebrado antes da entrada em vigor desta Resolução, continuará sendo regido pela regulamentação da época da sua celebração até o fim de sua vigência.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Programa, projeto ou ação poderá aderir a presente Resolução antes do fim da vigência do acordo, contrato, convênio, termo de execução descentralizada ou instrumento congênere, desde que previamente autorizado(a) pelo órgão ou parceiro(a) financiador(a) se houver alteração no Plano de Trabalho.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser tratados à luz da legislação e dos demais normativos institucionais vigentes e analisados pelo conselho competente da Unifesp.

Art. 32. Fica revogada a Resolução CONSU n. 60, de 13 de outubro de 2010.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor sessenta dias contados da data de sua publicação.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Reitora e Presidente do CONSU/UNIFESP

ANEXO I

Resolução 265/2025

BOLSAS DA UNIFESP:

	NÍVEIS DE BOLSAS DA UNIFESP BOLSAS REGULARES DA FAPESP*:
I - Ensino fundamental	Até 100% do valor da bolsa de Iniciação Científica da FAPESP
II - Ensino médio concluído	Até 140% do valor da bolsa de Iniciação Científica da FAPESP
III - Ensino superior concluído	Até 90% do valor da maior bolsa de Mestrado da FAPESP
IV - Especialização concluída ou Mestrado em curso	Até 100% do valor da maior bolsa de Mestrado da FAPESP
V - Mestrado concluído	Até 70% do valor da maior bolsa de Doutorado da FAPESP
VI - Doutorado em curso	Até 100% do valor da maior bolsa de Doutorado da FAPESP
VII - Doutorado concluído	Até 70% do valor da bolsa de Pós-Doutorado da FAPESP
VIII - Pós-doutorado	Até 100% do valor da bolsa de Pós-Doutorado da FAPESP

Observação: Conhecimento ou experiência profissional equivalentes aos níveis acima deverão ser justificados e regrados para seleção de bolsistas, observadas as normas da universidade.

*FAPESP: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 27/06/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2766387** e o código CRC **5CAA3222**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>